

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS (“Política”)

INTRABANK ASSET MANAGEMENT (“GESTORA”)

JANEIRO/2026

ÍNDICE

1. Objeto	3
2. Responsáveis pelo Código	3
3. Base Legal	3
4. Princípios Gerais.....	4
5. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse	4
6. Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício desta Política	5
7. Matérias Facultativas (Não-Obrigatórias).....	6
8. Exceções ao Exercício de Direito de Voto Obrigatório	6
9. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto	6
10. Comunicação dos Votos aos Cotistas	7
11. Vigência e Atualização	8
12. Publicidade.....	8
13. Histórico das Atualizações desta Política	8

1. Objeto

Determinar os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento (“Classes” e “Fundos”, respectivamente) geridos pela GESTORA.

2. Responsáveis pelo Código

O responsável pelo controle e execução da presente Política será o Diretor de Gestão, conforme definido no Contrato Social e Formulário de Referência da GESTORA

3. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21/2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”) e seus anexos normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Regras e Procedimentos do Código AGRT”), especialmente seu Anexo Complementar III;
- (v) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404”);
- (vi) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385”); e
- (vii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da GESTORA.

3.1 Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM nº 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM nº 175.

As disposições da Política são aplicáveis, no que couberem, aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM nº 175 (i.e., 02/10/2023) e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. A GESTORA e os Fundos deverão observar as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada

(“Instrução CVM nº 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, inclusive, no que diz respeito à responsabilidade e às atribuições da GESTORA enquanto gestora da carteira dos Fundos até a data em que tais Fundos se adaptarem às regras da Resolução CVM nº 175.

4. Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma de a GESTORA cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas de cada uma das Classes e será exercido no interesse dos referidos cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei nº 6.404 e da Lei nº 6.385).

A GESTORA se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas das Classes e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante das Classes, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando as Classes, a GESTORA obedecerá às disposições da presente Política, a não ser que, a critério da GESTORA, esteja no melhor interesse das Classes exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

A GESTORA deve informar por meio do anexo da Classe ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à classe pode ser encontrada em sua versão completa.

O anexo das Classes deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de exercício de direito de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: “A GESTORA desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”.

5. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, a GESTORA, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas das Classes, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da GESTORA quanto ao voto a ser proferido, esta poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a GESTORA entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor

interesse das Classes, esta poderá votar nas matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

6. Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício desta Política

A GESTORA participará obrigatoriamente das Assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários, em nome das Classes, nas seguintes situações:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
 - d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- II. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos às Classes:
 - e) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

- III. No caso de fundos de investimento financeiros e suas Classes:
 - a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV das Regras e Procedimentos do Código de AGRT;
 - b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não integrantes do mesmo grupo econômico;
 - c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do Fundo, conforme aplicável;
 - d) Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
 - e) Fusão, transformação, incorporação ou cisão que propiciem alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
 - f) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - g) Liquidação do Fundo e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e

- h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

IV. No caso de cotas de fundos de investimento imobiliário e suas Classes:

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança dos prestadores serviços essenciais ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do Fundo;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do Fundo.

7. Matérias Facultativas (Não-Obrigatórias)

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da GESTORA nas seguintes situações:

- a) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da Classe; ou
- c) A participação total das Classes sob gestão sujeitas ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

8. Exceções ao Exercício de Direito de Voto Obrigatório

O voto obrigatório se tornará facultativo e a GESTORA poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela GESTORA de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b) Para as Classes exclusivas que prevejam em seu anexo cláusula que não obriga a GESTORA a exercer o direito de voto em assembleia;
- c) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

9. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia do ativo financeiro ou valor mobiliário é relevante para os as Classes, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor das Classes, sem que seja considerado qualquer benefício para a GESTORA, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política segue os seguintes termos:

I – A participação das Classes na Assembleia será comandada pelo Diretor de Gestão, por analista da equipe de gestão ou por procurador devidamente constituído e com plenos poderes outorgados pela GESTORA, conforme abaixo exemplificado.

II – O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos desta Política, a orientação de voto das Classes na assembleia em que estes venham a participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

No caso de a GESTORA outorgar instrumento de procuração ou de atuação de analista da equipe de gestão para o pleno exercício do direito de voto a terceiros, estes deverão representar os interesses da respectiva Classe nas assembleias em consonância com a presente Política e com as disposições aplicáveis do anexo de cada Classe, seguindo, ainda, as disposições expressas no Código de AGRT e das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, no que aplicável.

Neste caso, a GESTORA deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação da Classe; e (ii) do exercício de direito de voto em nome da respectiva Classe em assembleias. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a GESTORA, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos das Classes, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais as Classes detenham participação.

Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelas Classes representados na respectiva assembleia.

10. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Mensalmente, a GESTORA disponibilizará ao administrador dos Fundos um relatório (“Relatório Mensal”) contendo (a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere; e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Com base no Relatório Mensal, o administrador realizará:

- (a) o preenchimento do perfil mensal, caso a Classe adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e
- (b) a comunicação aos cotistas por meio do perfil mensal da Classe.

A GESTORA deverá disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores, caso o administrador do Fundo não o faça, uma seção contendo os votos proferidos em cada mês, e deverá arquivar e manter à disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela GESTORA relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério da GESTORA, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA); e
- III. Matérias cujo exercício de voto, pela GESTORA, seja facultativa.

11. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

12. Publicidade

Esta Política foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada no website da GESTORA: www.intrabank.com.br

13. Histórico das Atualizações desta Política

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsáveis
Dezembro de 2021	1ª Versão	Diretor de Gestão
Janeiro de 2024	2ª Versão	Diretor de Gestão
Janeiro de 2025	3ª Versão	Diretor de Gestão
Janeiro de 2026	4ª Versão e atual	Diretor de Gestão